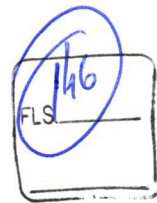




Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000
Telefone: (42) 998410496 E.mail: pmsantamaria.adm@gmail.com



Ao

Departamento de Compras e Licitação

Santa Maria do Oeste/PR. 03 de abril de 2025

Assunto: Aditivo de Contrato de Prazo e Quantidade

Ref. Contrato Nº 27/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de Aditivo de 25% de itens e prazo referente ao contrato de nº 25/2024, com a empresa COM. DE VIDROS MAT CONST DALL'AGNOL LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 95.410.122/0001-62, com sede na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 481, Vila Sulina, Município de Pitanga/PR.

A necessidade de aditivação de quantitativo e de prazo justifica-se pela necessidade de atendimento imediato para manutenção de prédios públicos.

Sendo assim, solicito aditivo de prazo compreendendo o período de 12/04/2025 a 11/10/2025 e de quantitativo em 25% dos itens, a seguir:

- VIDRO COMUM, INCOLOR, TOTALMENTE LISO, COM 3MM DE ESPESSURA;
- VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, TOTALMENTE LISO, COM 8MM DE ESPESSURA;

JORGE MARTINS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Obras



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Habitação e Obras, referente ao Pedido de Aditivo de 25% do quantitativo dos itens e prazo de vigência do Contrato n.º 027/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Habitação e Obras, Sr. Jorge M. dos Santos, em data de 03 de Abril de 2025, fls. 146, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **012/2024**, Pregão Eletrônico nº **006/2024** e Contrato Administrativo nº **027/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 13 de Abril de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 15 de Abril de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevistos pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:”

Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).

8



Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9ª (Nona)**, do Contrato nº **021/2024**, sendo prorrogado por 06 (Seis) meses, vigorando assim até a data de 11 de Outubro de 2025. Ficará aditivado o quantitativo no **ITEM 01- Vidro Comum**, em 25%, que perfaz o quantitativo de **5 M**, totalizando o valor de **R\$ 1.725,00** (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais); **ITEM 02- Vidro Temperado**, que perfaz o quantitativo de **7,5 M**, totalizando o valor de **R\$ 3.555,00** (Três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), alterando assim, as quantidades dos itens contratados.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 125, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2024**, com a Empresa **COMÉRCIO DE VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DALL'AGNOL LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

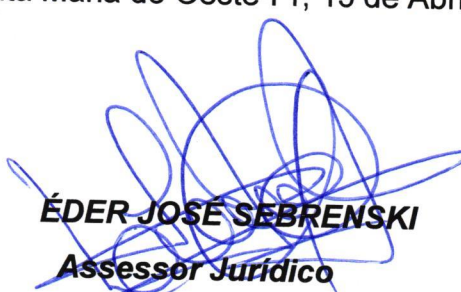
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2025.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo, com base no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DALL'AGNOL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 95.410.122/0001-62, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 481, Vila Sulina, Município de Pitanga/PR, neste ato representado pelo Sr. **Euclides Dall'Agnol**, inscrito no CPF sob n.º 458.345.559-34 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 027/2024 em 25%, no seguinte item: 1 – VIDRO COMUM, que perfaz o quantitativo de 5 M, totalizando o valor de R\$ 1.725,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais); item: 2 – VIDRO TEMPERADO, que perfaz o quantitativo de 7,5 M, totalizando o valor de R\$ 3.555,00 (Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais); Alterando as quantidades dos itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 6 (seis) meses, vigorando assim até 11/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 16 de Abril de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 15 de Abril de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal


COMERCIO DE VIDROS E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO DALL'AGNOL LTDA



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Testemunhas


Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIO DE VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DALL'AGNOL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 95.410.122/0001-62, situada na Rua João Gonçalves Padilha, 481, Vila Sulina, Município de Pitanga/PR, neste ato representado pelo Sr. **Euclides Dall'Agnol**, inscrito no CPF sob n.º 458.345.559-34 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 125, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 027/2024 em 25%, no seguinte item: 1 – VIDRO COMUM, que perfaz o quantitativo de 5 M, totalizando o valor de R\$ 1.725,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais); item: 2 – VIDRO TEMPERADO, que perfaz o quantitativo de 7,5 M, totalizando o valor de R\$ 3.555,00 (Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais); Alterando as quantidades dos itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 6 (seis) meses, vigorando assim até 11/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 16 de Abril de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 15 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO	COMERCIO DE VIDROS E
Prefeito Municipal	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
	DALL'AGNOL LTDA

Testemunhas

ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA	FERNANDO LOPES
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador: EC708F4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2025. Edição 3258

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>